

Prezado,

Encaminho anexa a Ata de Diligência com a análise da Rede de Estabelecimentos Credenciados da empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 21.922.507/0001-72) para ciência, análise e **manifestação sobre o prosseguimento do processo.**

Oportunamente informo que, caso o entendimento da Presidência referente a decisão da Comissão de Contratação e Departamento de Gestão de Pessoas, de que a empresa em questão apresentou rede credenciada **INSUFICIENTE**, a mesma será desabilitada do processo, restando a **possibilidade de convocação do terceiro colocado** para o prosseguimento dos mesmos trâmites de análise da fase habilitatória.

Sem mais, coloco-me a disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



NEESHA DAIAN LOUREIRO

Pregoeira

*Diante do exposto, sugiro
a reversão da homologação e
a convocação do próximo classificado
do certame*

 19.02.2024
CARLOS EUZÉBIO
Secretário Geral de Administração
Em _____



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ATA DE DILIGÊNCIA SOBRE PROCESSO DE COMPRA Nº 043/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Às 13 horas do dia 19 de fevereiro de 2025, na sala do Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Nova Lima/MG (CMNL), situada no edifício provisório da CMNL, na Rua Pereira de Freitas, nº 84, reuniram-se a Pregoeira, Neesha Daian Loureiro, o membro da equipe de apoio, Bráulio Henrique do Carmo Silva, e a Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Amanda Gisele Castro, para realizar diligência referente ao processo de compra cujo objeto é a **“contratação de empresa para prestação de serviço de implantação, gerenciamento e administração de auxílios-alimentação, na modalidade eletrônica (cartão multibenefícios), para os servidores do Legislativo Municipal”**. A reunião teve como objetivo principal analisar a rede de estabelecimentos credenciados à empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 21.922.507/0001-72)**, atual vencedora do processo de compra. Conforme estabelecido no Edital, a participação das empresas concorrentes estava condicionada ao cumprimento de requisitos mínimos, incluindo a obrigatoriedade de possuir uma rede credenciada de pelo menos 130 (cento e trinta) estabelecimentos no município de Nova Lima, contemplando mercearias, mercados, empórios, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, hortifrúts e afins, além de, pelo menos, 03 (três) supermercados de grande porte. Durante a análise, verificou-se que a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA não atendeu a esse requisito essencial**, pois a documentação apresentada continha apenas 77 (setenta e sete) estabelecimentos credenciados, número inferior ao exigido. Além disso, para verificar a efetiva aceitação do benefício no comércio local, foi realizada uma amostragem junto aos estabelecimentos indicados pela empresa, constatando-se que **Mart Minas Distribuição (CNPJ 04.737.552/0052-88) e Fazendinha (CNPJ 23.230.401/0001-33) informaram não aceitar o cartão-alimentação da referida empresa**. Dessa forma, além do não atendimento ao número mínimo exigido, a falta de aceitação do cartão por parte dos estabelecimentos compromete a confiabilidade e a viabilidade operacional do serviço, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública. Adicionalmente, verificou-se que, em regiões mais afastadas, como o bairro Jardim Canadá (aproximadamente 26 km do centro da cidade), a rede credenciada indicava apenas aproximadamente um estabelecimento por categoria, evidenciando a limitação na aceitação do cartão. Outro ponto observado foi que a rede apresentada incluía apenas dois açougues no município de Nova Lima, número insuficiente considerando o porte da cidade. Além disso, não foram incluídos estabelecimentos amplamente



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

frequentados nessa categoria, como: Casa da Carne Viana (CNPJ 15.202.793/0001-07), Supermercado da Carne (CNPJ 32.447.793/0001-88), Casa de Carnes Modelo (CNPJ 36.748.118/0001-40), e Goias Carnes - Hipercarnes (CNPJ 06.284.788/0002-72). A ampla aceitação do vale-alimentação pelos comerciantes é um critério essencial para garantir a efetividade do benefício e sua finalidade social. A rede credenciada apresentada deve garantir diversidade e acessibilidade, permitindo que os servidores utilizem o benefício em estabelecimentos que atendam a diferentes perfis de consumo e faixas de renda. Em relação ao questionamento da **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** sobre a quantidade mínima de estabelecimentos exigida no edital, destaca-se que o momento oportuno para tal manifestação seria antes da sessão licitatória, por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital. Além disso, a empresa teve acesso a um link contendo a rede de estabelecimentos credenciados do atual cartão de benefícios da Câmara Municipal de Nova Lima para consulta. Diante dos fatos, considerando a insuficiência da rede credenciada apresentada, o Departamento de Gestão de Pessoas e a Comissão de Contratação concluíram que a empresa **NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL**. Dessa forma, ficou decidido que esta ata será encaminhada à Presidência desta Casa de Leis para ciência sobre a rede credenciada da empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 21.922.507/0001-72)**, bem como para **solicitação de manifestação quanto ao prosseguimento ou não da contratação**. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerrou a reunião e, para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Neesha Loureiro
Pregoeira

Bráulio Henrique do Carmo Silva
Equipe de Apoio

Amanda Gisele Castro
Chefe de Gestão de Pessoas